



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Arapara, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indalatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAAC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021, DAS CATEGORIAS " CONTABILIDADE E ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS ".

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, às 18h30min., em 2ª convocação, na sede do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região, à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº420, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas/SP, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária dos empregados das categorias de: **"CONTABILIDADE E ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS"** convocada através de edital publicado no Jornal Agora, edição do dia 17 de agosto de 2021, página A10, amplamente divulgado nos locais de trabalho e aberta a todos os interessados sindicalizados ou não. Abertos os trabalhos pela Diretora Presidenta do sindicato, Senhora Elizabete Prativiera, a mesma informou aos presentes que às 18:00 (dezoito horas), quando da 1ª (primeira) convocação, por não ter sido atingido o quórum necessário, não houve instalação da Assembleia, desta forma a mesma se iniciou em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de trabalhadores presentes, conforme estabelece o estatuto social do sindicato e o edital de convocação. Em seguida, informou aos presentes que foram seguidos todos os protocolos de segurança exigidos pelas legislações municipal, estadual e federal, em relação à pandemia da covid 19, para realização da presente assembleia. Ato contínuo, solicitou que fossem indicados o presidente e o secretário da Assembleia, tendo sido indicada a Senhora Elizabete Prativiera para presidenta e a Senhora Anna Carolina Delfino Hipólito para secretária. A Sra. Presidenta solicitou a Secretária que procedesse à leitura do edital de convocação, do qual consta a seguinte ordem do dia:

- 1) *Aprovar, ou não, os termos da convenção coletiva de trabalho negociada com a entidade patronal, cuja data-base é 1º de Agosto de 2021;*
- 2) *Aprovar, ou não, a continuação da assembleia, que se manterá permanente até o final da solução da Campanha Salarial 2021, ficando autorizada a Presidenta do Sindicato a convocar através de boletins, sessões de Assembleia presenciais e virtuais, locais de trabalho, em suas imediações e em locais de concentração de trabalhadores na hipótese de não fechamento das negociações;*
- 3) *Deliberar quanto ao percentual de desconto, forma de pagamento e os prazos para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, que tem como objetivo a manutenção e custeio da entidade sindical, a ser descontada de todos os trabalhadores das categorias acima mencionadas, associados ou não ao Sindicato, por todos que venham a ser beneficiados pela convenção coletiva ou pelos acordos coletivos de trabalho e que fará parte integrante da Convenção;*
- 4) *Concessão de poderes à diretoria do Sindicato para, em conjunto com a Federação ou isoladamente, manter negociações coletivas, celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho ou aditivos, bem como requerer a instauração do juízo arbitral e ajuizar dissídio coletivo de trabalho se necessário.*

A senhora presidenta esclareceu que em razão da pandemia provocada pela doença infecciosa Covid 19, os sindicatos não puderam convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos meses que antecederam à data-base, em vista de nesse período ter sido declarado estado de emergência de Saúde Pública, e o Governo Federal editou a Lei 13.979/20 e legislações correlatas, o Governo do Estado de São



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO A

FEAAC



Paulo editou o Decreto 64.881/20, de 22 de março de 2020, determinando o isolamento social, a "quarentena" em todo o Estado de São Paulo, com fechamento de empresas e circulação de pessoas, permitindo o funcionamento somente das empresas que prestavam serviços essenciais. Mediante este quadro, restou prejudicada a convocação da Assembleia Geral da Categoria para tratar a pauta de reivindicações com os trabalhadores, que seria enviada ao Sindicato Patronal, em conjunto com os demais sindicatos do Estado, sob a coordenação da Federação. Tomando por base as cláusulas preexistentes e mediante consulta feita aos trabalhadores antes da pandemia, e levando em consideração os dados econômicos, foi protocolado junto ao sindicato patronal, Sescon SP, em 15 de junho de 2021, e Sescon Campinas e Região, em 16 de junho de 2021, uma Pauta de Reivindicações, uma vez que o sindicato não poderia neste momento de crise social, com a paralisação das atividades empresariais gerando grande incerteza em relação a economia do nosso país, diante do cenário de milhões de desempregados, deixar de enviar uma pauta de reivindicações ao sindicato patronal para as início das negociações, visando garantir os direitos dos trabalhadores, pois o mais importante é representar os trabalhadores junto ao setor econômico, sejam empresas ou sindicatos patronais, para fazer a defesa dos direitos e conquistas, e buscar manter os salários de seus representados, já que a Constituição Federal, em seu artigo 8º, inciso III, qualifica as entidades sindicais como representantes dos direitos e interesses dos trabalhadores, e prevê o princípio da autonomia privada e coletiva, conforme os artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI, bem como as recomendações da OIT nas convenções 98 e 154. Assim, nos dias 15 de junho de 2021 e 16 de junho de 2021, foi protocolada a Pauta de Reivindicações junto aos sindicatos patronais, visando a negociação coletiva, pois a data-base da categoria é 1º de agosto de 2021. Em seguida, a presidenta do sindicato esclareceu que os sindicatos patronais não se pronunciaram até a presente data, e diante disto, o sindicato convocou a presente assembleia não só para fazer os devidos esclarecimentos aos trabalhadores, mas também para trazer a pauta enviada aos sindicatos patronais, tanto o Sescon SP quanto o Sescon Campinas e Região, para ratificá-la, ou não. Esclareceu que seria feita a leitura da pauta item a item, em seguida sendo aberto para os devidos esclarecimentos e posterior votação. A senhora presidenta solicitou que a secretária procedesse à leitura da pauta, da qual consta o seguinte: **VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE:** O presente instrumento vigorará pelo período de 01 (um) ano, de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, para as cláusulas de natureza econômica e por 02 (dois) anos, de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023, para as cláusulas sociais, e fica mantida como data-base o dia 1º de agosto. **CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS:** São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores que mantêm relação ou têm sua atuação nas Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Cobrança e Recuperação de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais,

Handwritten signature or mark on the right margin.



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAAC



Informação, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - Vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Tradutor, Vistorias Veiculares, Logísticas e/ou assemelhados, Leilão e Leiloeiros; Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral e Empresas e Escritórios de Contabilidade, independentemente de que a empresa possua CNAE diferenciado, prevalecerá a atividade que a empresa e o trabalhador realizam efetivamente. **Parágrafo único:** Por atividade empresarial preponderante entenda-se aquela atividade que, dentre tantas outras exercidas, seja a responsável pela maior parte da receita auferida pela empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA:** Serão abrangidos pelo presente instrumento coletivo, todos os trabalhadores decorrentes da relação de trabalho, independentemente de onde estejam atuando, na sede ou em outro local, e através de qualquer sistema, presencial ou remoto, constantes da cláusula beneficiários, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado, instaladas e funcionando na base territorial dos Sindicatos Profissionais Convenientes. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS - CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS:** Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da idade, sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores: **Parágrafo primeiro:** Para os trabalhadores contratados e que exerçam as funções de: Office boy, Recepcionista, Faxineira(o), Porteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira(o), o valor mensal não poderá ser inferior a **R\$ 1.516,00** (um mil, quinhentos dezesseis reais); **Parágrafo segundo:** Para os trabalhadores nas demais funções, o valor mensal não poderá ser inferior a **R\$ 1.615,00** (um mil, seiscentos e quinze reais). **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários de agosto de 2020, serão reajustados na data-base de 1º de agosto de 2021, no percentual de **10%** (dez por cento), a título de atualização salarial. **Parágrafo único:** Sobre os salários já reajustados pelo índice previsto nesta cláusula, incidirá reajuste de **2,0%** (dois por cento), a título de aumento real, a fim de repor as perdas salariais, bem como, para valorização da categoria. **CLÁUSULA SEXTA - VALE QUINZENAL:** As empresas adiantarão quinzenal e automaticamente, **40%** (quarenta por cento) do salário mensal do trabalhador. **Parágrafo único:** Na hipótese do trabalhador não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito. **CLÁUSULA SÉTIMA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO:** A média das horas extras habituais e do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS:** As empresas deverão fornecer aos seus trabalhadores, comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação, a do trabalhador, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver. **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS:** Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaialta, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAAC



aos trabalhadores intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O trabalhador terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS. **Parágrafo único:** O intervalo mencionado no "caput", não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação. **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR:** Admitido ou promovido trabalhador para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do trabalhador de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL:** As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA:** O trabalhador que tenha no mínimo 08 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa, receberá por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que o trabalhador informe sua aposentadoria à empresa no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento. **Parágrafo único:** As empresas efetuarão o pagamento da gratificação na folha do mês subsequente a comunicação do trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS:** Em caso de prestação de horas extras pelo empregado, os adicionais serão de: **Parágrafo primeiro:** Para as 02 (duas) primeiras horas, o percentual será de 60% (sessenta por cento); **Parágrafo segundo:** Para as demais horas extras, o percentual será 80% (oitenta por cento); **Parágrafo terceiro:** Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional será de 100% (cem por cento), e não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º, da Lei 605/49; **Parágrafo quarto:** Os adicionais acima são aplicáveis nos casos em que o trabalhador venha a laborar por força de determinação da empresa no período superior ao permitido por lei, na forma do artigo 61, da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA:** Por triênio na mesma empresa, os trabalhadores receberão por mês a importância de R\$ 72,00 (setenta e dois reais). **Parágrafo primeiro:** A contagem dos triênios iniciou-se a partir de 1º de fevereiro de 1981; **Parágrafo segundo:** O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze), será devido a partir do mês seguinte; **Parágrafo terceiro:** O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do trabalhador; **Parágrafo quarto:** A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o trabalhador, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2021:** As empresas pagarão a cada um dos seus trabalhadores a título de Participação nos Lucros ou Resultados relativa ao ano civil de 2021, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Parágrafo primeiro:** Farão jus a PLR, na forma dos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor estabelecido no "caput", os trabalhadores que no ano civil de 2021, obtiverem assiduidade, conforme a tabela abaixo: Número de faltas injustificadas: Até 03 (três) faltas; percentual sobre o



SEAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAAC



valor total da PLR: 100%; Número de faltas injustificadas: De 04 (quatro) até 10 (dez) faltas; percentual sobre o valor total da PLR: 80%; Número de faltas injustificadas: De 11 (onze) a 15 (quinze) faltas; percentual sobre o valor total da PLR: 60%; Número de faltas injustificadas: Acima de 16 (dezesesseis) faltas; percentual sobre o valor total da PLR: 00%; **Parágrafo segundo:** As faltas acima citadas se referem às ocorridas sem justificativas, conforme determina a CLT, pertinentes ao ano civil de 2021; **Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto na cláusula deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do ano civil de 2022, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder ao prazo contido nesse parágrafo; **Parágrafo quarto:** Para os trabalhadores admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano de 2021, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor; **Parágrafo quinto:** As empresas que possuem programas próprios de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, pertinentes ao ano civil de 2021, firmados na forma da Lei 10.101/2000, com alteração dada pela Lei 12.832 de 20/06/2013, depositados e registrados nos Sindicatos Profissionais, até 30 de setembro/2021, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as existentes dos referidos acordos. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO - REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão aos seus trabalhadores mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tíquetes de auxílio-refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais). **Parágrafo primeiro:** Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência; **Parágrafo segundo:** O benefício previsto no "caput" será devido às trabalhadoras durante o período correspondente a licença-maternidade, devendo ser concedido pelas empresas na mesma forma e valores que os relativos aos trabalhadores em atividade laboral; **Parágrafo terceiro:** As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no "caput", deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos trabalhadores que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho; **Parágrafo quarto:** É facultado às empresas, em substituição da entrega dos tíquetes, fornecer alimentação diretamente ao trabalhador, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei nº 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 66/2006 e 193/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras, NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de trabalhadores que a empresa possua; **Parágrafo quinto:** A participação do trabalhador no custeio do programa de alimentação, a partir de **1º de agosto de 2021**, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais) por dia de efetivo trabalho; **Parágrafo sexto:** As empresas que concederem valor mínimo do benefício de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais), não poderão efetuar qualquer desconto de seus trabalhadores no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior; **Parágrafo sétimo:** Respeitadas às disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio-refeição ou alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará

1
2



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos



na remuneração do trabalhador, nos termos da Lei 6.321/76 de 14 de abril de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE -TRANSPORTE: Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos trabalhadores do valor correspondente ao vale transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso, fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) de desconto nos salários dos trabalhadores a título de vale transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementarem a diferença por ocasião do pagamento seguinte. **Parágrafo único:** Em caso de ser utilizado o fornecimento do vale transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6,0% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: Ao trabalhador que tenha pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras: **Parágrafo primeiro:** O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo-octogésimo) dias de afastamento; **Parágrafo segundo:** Terá como limite máximo a importância de **R\$ 2.751,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais)**; **Parágrafo terceiro:** O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL: Ocorrendo falecimento de trabalhador, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que tenha mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito. **Parágrafo primeiro:** Falecendo cônjuge ou filho do trabalhador, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos dele, a empresa pagará a este último a indenização prevista no "caput", mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula; **Parágrafo segundo:** A indenização prevista no "caput" não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE: As empresas reembolsarão às suas trabalhadoras mães, para cada filho pelo período de 01 (um) ano a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de **R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)**, condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. **Parágrafo primeiro:** Será concedido o benefício na forma do "caput" aos trabalhadores do sexo masculino, que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil; **Parágrafo segundo:** O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de trabalhadora doméstica para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua trabalhadora como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA: As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus trabalhadores e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, **R\$**



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAAC



17.732,00 (dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais) em caso de morte ou invalidez total permanente. **Parágrafo primeiro:** A eventual coparticipação do trabalhador no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização dele; **Parágrafo segundo:** As empresas ficarão dispensadas da obrigatoriedade da contratação do seguro, relativamente, aos trabalhadores que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior; **Parágrafo terceiro:** As empresas ficarão igualmente dispensadas da contratação do seguro de vida previsto no "caput", relativamente, aos trabalhadores cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no "caput" apenas em decorrência de acidente; **Parágrafo quarto:** As empresas que ainda não possuem ou as que foram constituídas após o mês de agosto de 2021, que ainda não possuam seguro em favor dos trabalhadores na forma do previsto nesta cláusula, deverão implementá-lo no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data-base 1º de agosto de 2021; **Parágrafo quinto:** Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos trabalhadores eventualmente existentes no âmbito de cada empresa. **CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHADOR SEM REGISTRO - MULTA:** Nos termos da lei, todo e qualquer trabalhador deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da empresa pagar uma multa em valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA:** Ao trabalhador com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que tenha mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DE DISPENSA:** A dispensa do trabalhador deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA:** As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa mesmo que de iniciativa do trabalhador, quando solicitadas, se obrigam a entregar ao ex-trabalhador carta de referência. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES RESCISÓRIAS:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Profissional por meio físico ou eletrônico os seguintes documentos: 1- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; 2- Comprovante de quitação das verbas rescisórias; 3- Extrato do FGTS para fins rescisórios; 4- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social GRRF; 5- Demonstrativo do Recolhimento do FGTS Rescisório; 6- Chave de conectividade social para saque do FGTS; 7- Requerimento do Seguro-Desemprego - SD, e; 8- Exame Médico Demissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do último dia de trabalho do trabalhador, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionadas neste instrumento, bem como para fins estatísticos das entidades. **Parágrafo primeiro:** As empresas deverão fornecer a entidade profissional os dados de contato do trabalhador desligado, ficando facultado a este, o comparecimento presencial ao Sindicato Profissional para conferência das verbas rescisórias supramencionadas; **Parágrafo segundo:** Esta cláusula entrará em vigor a partir da assinatura do presente instrumento, estando os Sindicatos Convenientes aptos a receberem a documentação rescisória através de seus



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAAC



portais da internet, no link "Transmissão de Informações Rescisórias"; **Parágrafo terceiro:** Pelo não cumprimento das obrigações desta cláusula, as empresas pagarão a multa normativa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada e por infração. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA DO FGTS:** Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS aos trabalhadores imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneçam trabalhando para a mesma empresa, sem solução de continuidade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS:** Os trabalhadores que se demitirem antes de completarem 12 (doze) meses de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme súmula do TST nº 261. **Parágrafo único:** O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula será acrescido do 1/3 (um, terço) constitucional (art. 7º da Constituição Federal). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Na forma estabelecida na Lei nº 12.506/2011, os trabalhadores terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. **Parágrafo primeiro:** O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa previsto no "caput" da presente cláusula, não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na empresa, mantendo os termos estabelecidos no art. 487 da CLT; **Parágrafo segundo:** Para as empresas que não concedem em sua totalidade o aviso prévio indenizado, quando da demissão imotivada do trabalhador, ficam obrigadas a aplicar o disposto no art. 488 da CLT, no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, isto é, os dias excedentes de aviso prévio proporcional, além de 30 (trinta) dias, serão sempre indenizados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O trabalhador demitido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias. **Parágrafo único:** As empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL:** É vedada a contratação ou a utilização, direta ou indiretamente, de força de trabalho de qualquer pessoa com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, desde que respeitadas todas as condições especiais e previsões legais dessa modalidade de contratação. **Parágrafo primeiro:** Em se tratando de trabalho insalubre, perigoso, penoso, noturno, prejudicial à formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários e locais que não permitam a frequência à escola ou qualquer outro que se insira na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP - Anexo do Decreto nº 6.481/2008), a idade mínima para o trabalho é de 18 (dezoito) anos; **Parágrafo segundo:** O desrespeito às vedações previstas no "caput" e parágrafo anterior, sujeitarão o infrator à multa igual ao valor do maior piso salarial

a



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento,
Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAAC



previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo das sanções que sejam impostas por lei; **Parágrafo terceiro:** A multa reverterá em favor do trabalhador prejudicado. **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:** Para a realização de cursos que venha contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os trabalhadores poderão se ausentar do serviço por até 18 horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho. **Parágrafo único:** A utilização das horas previstas no "caput", depende de prévia e expressa autorização da empresa e posterior comprovação da frequência do trabalhador. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA:** Fica assegurada aos trabalhadores em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social. **Parágrafo único:** A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa nº 77, de 21/01/2015, e alterações posteriores. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR:** Ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, que tenha no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurado estabilidade provisória, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA:** Ao trabalhador afastado pela Previdência Social, fica assegurado estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - PRÉ - APOSENTADORIA:** Ao trabalhador que tenha no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado estabilidade provisória por esse período. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:** Fica assegurado a todos os trabalhadores, estabilidade provisória no emprego, após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO:** A CTPS recebida para anotação, deverá ser devolvida ao trabalhador no prazo máximo de 48 horas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAT:** As empresas deverão, na forma prevista em lei fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível. **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR:** Ao trabalhador que exerça exclusivamente a função de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 horas sendo que destas, apenas 05 horas no trabalho de entrada de dados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO:** Com base no disposto no art. 1º da Portaria MTE nº 373/11, para as empresas obrigadas a adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE nº 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAAC



marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS:** Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos: **Parágrafo primeiro:** Por 24 horas por semestre, a fim de acompanhar a esposa grávida ao médico, levar filho menor ou pais idosos ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico; **Parágrafo segundo:** Por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento; **Parágrafo terceiro:** Por até 02 (dois) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente vivia sob dependência econômica do trabalhador. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHADOR ESTUDANTE E EXAMES VESTIBULARES:** Ao trabalhador estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 02 horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino. **Parágrafo único:** Quando da prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o trabalhador poderá faltar até 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não por ano, condicionados as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação. **FÉRIAS E LICENÇAS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS:** De conformidade com o art. 134, parágrafo 3º da CLT, é vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, e serão concedidas, respeitando-se sempre os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535, de 15 de abril de 1977 e com as alterações promovidas pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE:** Em atendimento ao preceito constitucional, as empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo primeiro:** A trabalhadora gestante terá garantia de emprego ou salário desde a concepção até 190 (cento e noventa) dias após o parto, exceto nas rescisões por justa causa, ou por pedido de demissão por parte da trabalhadora; **Parágrafo segundo:** As empresas ficam desobrigadas do pagamento do período excedente ao previsto no "caput" no caso de dispensa por mútuo acordo, desde que assistida à trabalhadora pela entidade sindical profissional; **Parágrafo terceiro:** Em caso de dispensa, na hipótese de gravidez, a trabalhadora terá 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do desligamento, para fazer prova de seu estado, sob pena de perda do direito à vantagem prevista no parágrafo primeiro, bem como a perda do direito aos salários vencidos, desde que notificada por escrito no ato da dispensa; **Parágrafo quarto:** Ao empregado pai fica assegurado o emprego ou salário a critério da empresa, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do nascimento do filho, devidamente comprovado através da competente certidão de nascimento; **Parágrafo quinto:** Na ocorrência de aborto, gozará à trabalhadora de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento; **Parágrafo sexto:** De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença-maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança. A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo

1
a



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos



judicial de guarda à adotante ou guardiã; **Parágrafo sétimo:** Nos termos do que fora decidido pelo STF, o termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade será considerado a data da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, § 2º, da CLT, e no art. 93, § 3º, do Decreto nº 3.048/99" (ADI 6327-MC). **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS:** Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos trabalhadores. **RELAÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Os diretores sindicais e membros do conselho fiscal (titulares e suplentes) eleitos, terão sua estabilidade prevista em lei, reconhecida pelas empresas, desde que o Sindicato Profissional tenha feito o comunicado às empresas dentro dos prazos previsto na CLT e no Estatuto Social da Entidade. **Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores que não estejam afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração até 10 (dez) dias por ano, desde que avisada às empresas por escrito, pelos Sindicatos Profissionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para participar de reuniões, encontros, congressos e negociações coletivas; **Parágrafo segundo:** Os trabalhadores que forem eleitos e afastados para cargo de titulares dos Sindicatos Profissionais, terão seus salários e encargos sociais pagos pela empresa pelo período em que durar o mandato sindical. **DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:** Ficam estabelecidas cláusulas pré-negociadas entre as entidades signatárias para Acordo Coletivo de Trabalho, exemplificados a seguir: • PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; • BANCO DE HORAS; • ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO; • PARCELAMENTO DE FÉRIAS; • TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; • PONTO ELETRÔNICO; • TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE; • TELETRABALHO; • COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM "DIAS PONTES"; • REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA; • TRABALHO INTERMITENTE; • TRABALHO DO AUTÔNOMO EXCLUSIVO. **Parágrafo primeiro:** A solicitação de Acordo Coletivo de Trabalho quanto a quaisquer das matérias elencadas nesta cláusula, deverá ser efetivada a qualquer uma das entidades signatárias, que encaminhará o pedido à entidade correspondente para a adoção das medidas necessárias à formalização do instrumento; **Parágrafo segundo:** A adesão das cláusulas a serem pré-negociadas para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, estará condicionada a quitação integral da Contribuição Assistencial de ambas as entidades signatárias, ou na sua falta, será cobrada Cota Negocial, para ressarcimento dos trabalhos e despesas das entidades sindicais; **Parágrafo terceiro:** A Cota Negocial será cobrada na proporção dos que se opuseram ou não realizaram o pagamento da Contribuição Assistencial aos respectivos Sindicatos Profissionais; **Parágrafo quarto:** Os Acordos Coletivos de Trabalho ajustados sem a participação do Sindicato Profissional e assistência do Sindicato Patronal, são nulos, bem como, também são nulas as cláusulas e/ou condições estabelecidas e implementadas diretamente com os trabalhadores sem a devida observância dos Sindicatos. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MAIS BENÉFICAS:** As cláusulas mais benéficas de Acordos anteriormente firmados diretamente entre os Sindicatos Profissionais e as Empresas, também serão consideradas sobre as cláusulas acordadas aqui, aplicando-se na data-base, sobre os



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAAC



valores nelas fixados os mesmos índices previstos na cláusula de correção salarial.

Parágrafo único: A presente cláusula não se aplica às empresas que venham estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com os Sindicatos Profissionais, a partir de 1º de agosto de 2021. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA:** Pelo não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO:** Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2020. Nos termos do art. 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo nº RE 337.718-SP (DJ. de 28/08/2002) e Processo nº RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: "CONTRIBUIÇÃO-CONVENÇÃO-COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no art. 513, alínea "e", da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do art. 8º da Carta da República", obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto estabelecido na Assembleia Geral dos Trabalhadores no percentual de 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus EMPREGADOS, associados ou não. O Limite de desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado e por mês de desconto. **Parágrafo primeiro:** O desconto será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo 3% (três por cento) nos salários dos meses de janeiro, maio, agosto e novembro, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao desconto; **Parágrafo segundo:** Para os empregados contratados após os meses mencionados ficam obrigados a efetuarem o pagamento no primeiro mês de desconto da referida contribuição, juntamente com os demais trabalhadores; **Parágrafo terceiro:** Fica assegurado o direito à oposição, a qualquer tempo, para os empregados não associados do SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO, através de manifestação escrita e individualizada a ser entregue na sede do sindicato, exceto para os trabalhadores que se ativem nos seguintes municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra e Socorro, aos quais será admitido o envio postal, até que tais municípios passem a contar com sub-sede da entidade; **Parágrafo quarto:** O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo sindicato profissional da categoria. As empresas deverão remeter ao sindicato a cópia da guia, juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recolhimento; **Parágrafo quinto:** Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Após a leitura da pauta, foi aberto para os questionamentos, todos devidamente esclarecidos, e ato contínuo, a senhora presidenta informou que seria colocada em votação, que seria feita por aclamação, e esclareceu, ainda, que como vários companheiros ainda estão trabalhando em sistema home office, com algumas restrições, tendo em vista o comparecimento de poucas pessoas à assembleia presencial em virtude da



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos



calamidade pública decorrente da pandemia da Covid 19, que exigiu alterações na dinâmica do relacionamento do sindicato com os trabalhadores, que passou a buscar modos alternativos de consulta, seja eletrônico, telefônico, ou de forma itinerante, conforme consta do edital de convocação da presente assembleia, os diretores procederão a visitas e consultas, tanto presencial como eletronicamente, junto aos trabalhadores. Colocada em votação, a proposta foi aprovada pela maioria dos presentes. Em seguida, a senhora presidenta colocou em votação os itens: **2) Aprovar, ou não, a continuação da assembleia, que se manterá permanente até o final da solução da Campanha Salarial 2021, ficando autorizada a Presidenta do Sindicato a convocar através de boletins, sessões de Assembleia presenciais e virtuais, locais de trabalho, em suas imediações e em locais de concentração de trabalhadores na hipótese de não fechamento das negociações; e 4) Concessão de poderes à diretoria do Sindicato para, em conjunto com a Federação ou isoladamente, manter negociações coletivas, celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho ou aditivos, bem como requerer a instauração do juízo arbitral e ajuizar dissídio coletivo de trabalho se necessário. Estes itens constaram da ordem do dia, pois caberia à presente assembleia aprovar, ou não, a proposta patronal, e caso isto não ocorresse, seria necessária a realização da continuidade da presente assembleia, além do que, possamos vir a convocar assembleia de algumas empresas, que por qualquer motivo não desejem cumprir a convenção coletiva após sua assinatura, e por isto, a diretoria solicitava também, que seja autorizada a realizar Ação de Cumprimento ou Ação Civil Pública. Feitos os esclarecimentos, foi colocado em votação, sendo a mesma aprovada. Ato contínuo, passou aos itens 3 da ordem do dia: **3) Deliberar quanto ao percentual de desconto, forma de pagamento e os prazos para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, que tem como objetivo a manutenção e custeio da entidade sindical, a ser descontada de todos os trabalhadores das categorias acima mencionadas, associados ou não ao Sindicato, por todos que venham a ser beneficiados pela convenção ou pelos acordos coletivos de trabalho e que fará parte integrante da Convenção. A presidenta, fazendo uso da palavra, esclareceu que o sindicato representa a categoria como um todo, na forma do artigo 8º, inciso III da CF/88, na defesa de seus interesses coletivos, sem que isto importe em inclusão compulsória ao quadro associativo do Sindicato, assegurada, pois, a mais ampla liberdade de filiação como consagrado no inciso V do mesmo artigo 8º da CF/88, destacando que não se pode confundir integrante de uma categoria com associado, pois pertencer à categoria não depende da vontade do trabalhador, está pré determinado, enquanto que a associação, com direitos e deveres é voluntária. Como consequência natural, deve a categoria retribuir esta representação mediante uma contribuição para custeio e manutenção do Sindicato, a ser paga por todos que forem representados nas negociações e abrangidos pelos acordos, convenções ou sentenças normativas, independentemente de filiação sindical, como forma de retribuição pela representação sindical. Esclareceu, ainda, que a Diretoria reuniu-se e chegou à conclusão de que não seria possível a continuação das atividades do Sindicato sem a Contribuição Assistencial, tendo a senhora presidenta esclarecido aos presentes que o Sindicato convocou Assembleia Geral para todas as categorias profissionais da nossa representação sindical para tratar da contribuição assistencial e formas de custeio do sindicato, a ser cobrada no exercício de 2021, conforme Orientação nº 03 CONALIS e Termo de Ajuste de Conduta que este sindicato mantém com o Ministério Público do****

Handwritten signature or mark on the right margin.



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos

FILIADO À

FEAC



Trabalho, tendo sido a referida Assembleia realizada em 10 de dezembro de 2020. A senhora presidenta solicitou a devida atenção dos presentes para esclarecer que, como todos puderam verificar, o sindicato possui um TAC com o Ministério Público do Trabalho e cumpriu todas as normas estabelecidas nele, inclusive com a realização de assembleia específica que abre prazo para oposição após sua realização, e nesta data estava trazendo para a categoria ratificar, ou não, o que foi aprovado na assembleia do dia 10 de dezembro de 2020. Tendo observado que na Assembleia realizada em 10 de dezembro de 2020, ficou deliberado que a contribuição assistencial estava aprovada para ser descontada de todos os trabalhadores da categoria, associados ou não ao sindicato, sendo que a referida assembleia estabeleceu que cada categoria pode, ou não, referendar a referida contribuição na sua assembleia, tendo sido aprovado naquela oportunidade que todos os itens referentes ao índice, prazo para desconto e recolhimento, bem como normas que possam constar nas convenções ou acordos coletivos de trabalho, serão decididos por cada categoria. Diante disto, a senhora presidenta esclareceu que há uma proposta da diretoria para esta categoria, e gostaria de apresentá-la e colocar em votação: Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2020. Nos termos do art. 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo nº RE 337.718-SP (DJ. de 28/08/2002) e Processo nº RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: "CONTRIBUIÇÃO-CONVENÇÃO-COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no art. 513, alínea "e", da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do art. 8º da Carta da República", obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto estabelecido na Assembleia Geral dos Trabalhadores no percentual de 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus EMPREGADOS, associados ou não. O Limite de desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado e por mês de desconto. **Parágrafo primeiro:** O desconto será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo 3% (três por cento) nos salários dos meses de janeiro, maio, agosto e novembro, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao desconto; **Parágrafo segundo:** Para os empregados contratados após os meses mencionados ficam obrigados a efetuarem o pagamento no primeiro mês de desconto da referida contribuição, juntamente com os demais trabalhadores; **Parágrafo terceiro:** Fica assegurado o direito à oposição, a qualquer tempo, para os empregados não associados do SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO, através de manifestação escrita e individualizada a ser entregue na sede do sindicato, exceto para os trabalhadores que se ativem nos seguintes municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra e Socorro, aos quais será admitido o envio postal, até que tais municípios passem a contar com sub-sede da entidade; **Parágrafo quarto:** O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo sindicato profissional da categoria. As empresas deverão remeter ao sindicato a cópia da guia, juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recolhimento; **Parágrafo quinto:** Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso,



SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO

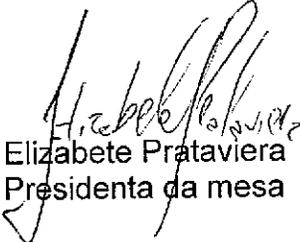
Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

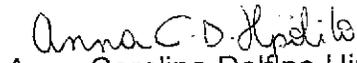
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/10/1978

Base Territorial: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos



além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Após leitura da proposta, a mesma foi colocada em votação, tendo sido aprovada após todos os esclarecimentos necessários. Declarou a secretária que assinaram a lista de presença da Assembleia um total de 51 (cinquenta e um) trabalhadores. A senhora presidenta retomou a palavra para reforçar que o número pequeno de presença, se deve à pandemia e isolamento social, já devidamente esclarecido antes do início do debate da ordem do dia. A senhora presidenta proclamou que a Assembleia geral aprovou o seguinte: **1)** Aprovar, ou não, os termos da CCT negociada com a entidade patronal, cuja data-base é 1º de agosto de 2021; **2)** Aprovar, ou não, a continuação da Assembleia, que se manterá permanente até o final da solução da Campanha Salarial 2021, ficando autorizada a presidenta do sindicato a convocar através de boletins, sessões de Assembleia presenciais e virtuais, locais de trabalho, em suas imediações e em locais de concentração de trabalhadores na hipótese de não fechamento das negociações; **3)** Deliberar quanto ao percentual de desconto, forma de pagamento e os prazos para o direito de oposição à contribuição assistencial, que tem como objetivo a manutenção e custeio da entidade sindical, a ser descontada de todos os trabalhadores das categorias acima mencionadas, associados ou não ao sindicato, por todos que venham a ser beneficiados pela convenção coletiva ou pelos acordos coletivos de trabalho e que fará parte integrante da CCT; **4)** Concessão de poderes a diretoria do sindicato para, em conjunto com a Federação, demais Sindicatos ou isoladamente manter negociações coletivas, celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho ou aditivos, bem como requerer a instauração do juízo arbitral e ajuizar dissídio coletivo de trabalho, Ação de Cumprimento ou Ação Civil Pública, se necessário. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidenta agradeceu a presença de todos, fez apelo para aqueles que ainda não sejam associados do sindicato que o façam, e deu por encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai por mim Anna Carolina Delfino Hipólito, secretária da mesa, e pela Senhora Elizabete Prativiera, presidenta da mesa, devidamente assinada. Campinas, 31 de agosto de 2021.///////


Elizabete Prativiera
Presidenta da mesa


Anna Carolina Delfino Hipólito
Secretária da mesa